

## CONTRATO Nº 021/2014

**Processo:** PRA nº 665/14

**Licitação:** Pregão nº 08/14

**Regência:** Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705/05 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de ar condicionado

**Valor:** R\$ 16.277,80

**Vigência:** 14 (quatorze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **DLT PRADO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.461.135/0001-17, com inscrição estadual Nº 671.088.449.115, com inscrição municipal nº 15573.01-0, sob o NIRE nº 3511474134-3, com sede à *Rua Oscar de Assis nº 271, Jardim João Paulo II, CEP. 13172-672, Sumaré/SP*, neste ato, representado por seu procurador Sr. **André Luiz Barbosa**, portador do RG nº 32.955.167-X, inscrito no CPF sob o nº 277.135.408.06, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/14, de que trata o Processo nº PRA-665/14, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 24/06/2014, com publicação retificada em 16/07/2014, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento e instalação de ar condicionado, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, principalmente nas "Especificações Técnicas e Condições de Contratação", que integram o presente instrumento contratual.

1 C

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lotes a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

### **LOTE 03 – LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA**

<i>Itens</i>	<i>Descrição do Material/Serviço</i>	<i>Unid.</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO FRIO DO TIPO HI SPLIT - ELETRÔNICO DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>48.000BTU</b> , COM CONTROLE REMOTO.	PÇ	01	R\$ 4.658,80	R\$ 4.658,80
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. DE 48.000 BTU.	SER	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.158,80</b>

### **LOTE 07 – PRG**

<i>Itens</i>	<i>Descrição do Material/Serviço</i>	<i>Unid.</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO FRIO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>30000</b> BTU/H, COM DESUMIFICAÇÃO, FILTRAGEM E CIRCULAÇÃO DE AR, TENSÃO 220 VOLTS - 60 HZ, COM UTILIZAÇÃO DE TUBOS DE COBRE COM ISOLAÇÃO TÉRMICA ATRAVÉS DE BORRACHA ESPONJOSA E FUNCIONAMENTO ULTRA-SILENCIOSO E CONTROLE REMOTO, COM TIMER DE 24 HORAS. PARA A SALA DE AULA 11-A-252 - 02 APARELHOS NO FUNDO E 02 APARELHOS NA FRENTE	PÇ	04	R\$ 2.779,75	R\$ 11.119,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.119,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Este contrato vigorará por 14 (quatorze) meses, acompanhando a entrega, instalação e garantia dos produtos, contado a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

a) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

- b) não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I e Proposta Comercial de fls. 590/593 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- d) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- e) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- f) substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;
- g) não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- b) fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

c) permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do objeto, enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 382/439 e da Ata do Pregoeiro de fls. 584/589 é de **R\$ 16.277,80 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)** correndo por conta das Notas de Empenho nº 2109/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.3.3.90.39.05, e Empenho nº 2110/14, dotação nº 12.364.0111.2.003.4.4.90.52.34, do exercício financeiro de 2014.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte) dias contados do recebimento e instalação do equipamento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 140, Centro, telefone (12) 3625-4234, no caso dos equipamentos. Para a instalação os mesmos deverão ser entregues na Diretoria de Obras e Manutenção, localizada na Avenida Nove de Julho nº 246, Centro, Taubaté, telefone (12) 3625-4135.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e

transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei federal n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

8.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no § 2º do artigo 64 daquela mesma lei.

b) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

c) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do serviço solicitado, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;

e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

8.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, bem como da caução apresentada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO**



9.1 O prazo de entrega dos equipamentos, constantes da Cláusula Primeira, será de até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.2 O prazo de instalação dos equipamentos deverá ocorrer até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do equipamento na Universidade.

9.3 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA apresenta neste ato o depósito identificado no importe de R\$ 813,89 (oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em dinheiro, a título de caução.

  
6  


## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

Durante o prazo de garantia do material e sendo constatados vícios de qualidade do material, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93, no que não conflitar com a lei federal, por força do Decreto Municipal, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

11.1. Garantia igual ou superior a 12 (meses), a contar da data de entrega do material;



11.1.1. Qualquer outro prazo de garantia apresentado deverá estar devidamente justificado junto à proposta através de documento enviado pelo fabricante;

11.2. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao material fornecido, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pelo responsável da unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.

11.3. Atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de materiais equivalentes ou superiores;

11.4. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

11.5. Informamos que as peças e eventuais defeitos que os equipamentos possam apresentar após a instalação como, também, a mão de obra, estadia, refeição e passagens dos técnicos da própria empresa, assim como o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas devem ocorrer por conta da empresa vencedora, por um período mínimo de 01 (um) ano e/ou a manutenção de um técnico da empresa na Clínica desta Universidade, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias nos primeiros 06 (seis) meses com a inclusão dos consertos ou trocas de peças nesse período, inclusive treinamento para os técnicos da própria Universidade da utilização dos equipamentos.

  
7  


## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral, fundamentado, e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração da CONTRATANTE a presumir o não atendimento dos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de sua falência;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse público

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e, bilateralmente, por mútuo consentimento das partes, quando caracterizadas as hipóteses no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



14.2. Quando a alteração for decorrente de modificações originadas de acréscimos contratuais, os preços serão determinados com base na proposta da contratada, observando o disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO

O foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

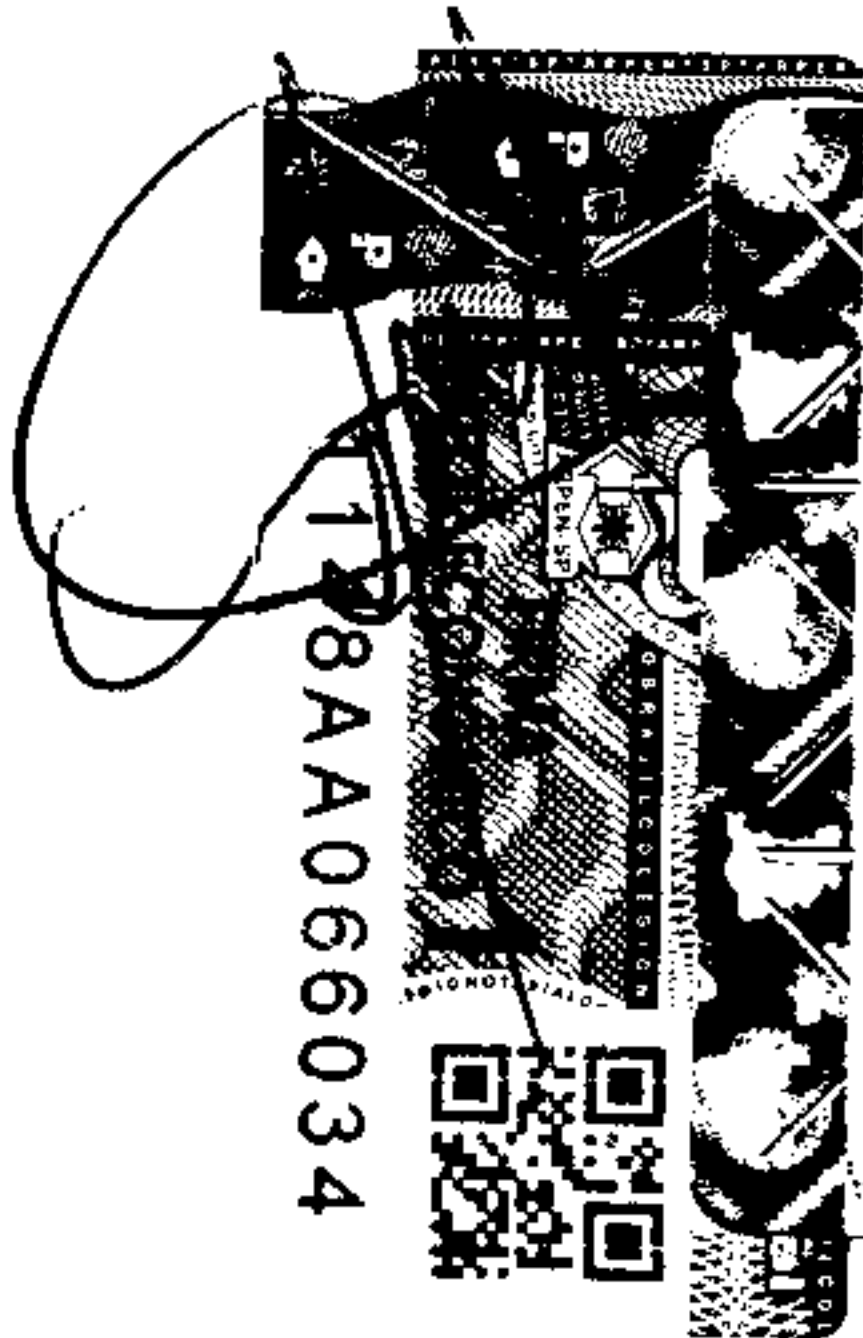
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 17 de julho de 2014.

  
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE

  
DLT PRADO ME  
CONTRATADA

Registro Civil  
de Sumaré / SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE SUMARÉ - SP  
R. XVI de Dezembro, 208 • Centro • Sumaré • SP  
Tel.: (19) 3528-1759 • rcivilsumare@hotmail.com

Reconheço por assinatura (1) a(s) com a(s) identificação de  
ANDRE LUIS BARBOSA, e dou fé.

Sumaré, 17 de julho de 2014  
Em testemunho da verdade,  
ANA MARIA LACONE - Oficial - 2  
Valor 5,00 Cart. 139 - Aut. 140 - H: 10:56

REGISTRO CIVIL  
DE SUMARÉ / SP  
OFICIAL